



132

Câmara Municipal de São Paulo

01
523 97

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0523/1997

<p>LIDO HOJE</p> <p>ÀS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997</p> <p>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;</p> <p>POU. SUV. A. E. TI. O. E. R. A.;</p> <p>TRASP., TRASP. E. AT. J. E. M.;</p> <p>E. I. A. R. G. O. E. O. U. G. E. J. O.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>PRESIDENTE</p>

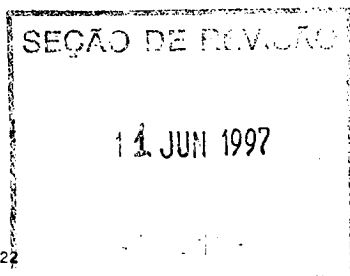
Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de manutenção preventiva adequada em todas as pontes e viadutos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Torna obrigatória a realização de manutenção preventiva adequada, por parte dos órgãos competentes, em todas as pontes e viadutos localizados no Município de São Paulo.

ART. 2º - A realização da manutenção preventiva mencionada no artigo anterior deverá ser executada anualmente, devendo ainda ser anexado nas pontes, em lugar visível e de fácil acesso, comprovante de que a referida manutenção foi realizada.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.





Câmara Municipal de São Paulo

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1977

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.